



Projeto de Lei n.º 38/XVI/1.^a

SIMPLIFICA ALARGANDO O PRAZO DE VALIDADE DO PASSAPORTE COMUM PARA MAIORES DE 18 ANOS E ACABANDO COM A OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DO PASSAPORTE ANTERIOR

O passaporte é um documento exigido para os portugueses que pretendam viajar para fora da União Europeia e do Espaço Schengen. Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, o passaporte comum apenas é válido durante cinco anos e tem o custo de € 65,00, conforme resulta da Portaria n.º 1245/2006, de 25 agosto.

Ora, a obtenção de uma vaga para agendamento do passaporte pode implicar um período de espera de mais de um mês, ao qual acresce o período normal de emissão do passaporte e, na maioria dos casos, um novo agendamento para o respetivo levantamento.

Assim, por forma a libertar os serviços e a desonerar os cidadãos quer do custo quer da burocracia, a Iniciativa Liberal vem por este meio propor que o prazo de validade do passaporte comum seja de dez anos, no caso de maiores de 18 anos, e de cinco anos para menores de 18 anos, alinhando a sua validade com a validade máxima de vários outros países europeus.

De igual forma, a Iniciativa Liberal propõe a alteração do número 5 do artigo 24.º que obriga a entrega do passaporte expirado para a concessão do novo passaporte, permitindo que os cidadãos possam guardar o documento pelo qual pagaram e, do qual, estando expirado, tem um valor meramente sentimental que justifica a vontade dos cidadãos em manter o mesmo, como sucede atualmente.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:



Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o novo regime legal da concessão e emissão dos passaportes, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 24.º

[...]

1 - O passaporte comum é válido por um período de dez anos, no caso de, à data da emissão, o seu titular ter idade igual ou superior a 18 anos.

2 - No caso dos menores de 18 anos de idade, a validade do passaporte comum é de cinco anos.

3 - [...]

4 - [...]

5 - A concessão de novo passaporte comum faz-se contra a apresentação e inativação do passaporte anterior.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 27 de março de 2024

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carlos Guimarães Pinto



Bernardo Blanco
Joana Cordeiro
Mariana Leitão
Mário Amorim Lopes
Patrícia Gilvaz
Rodrigo Saraiva
Rui Rocha